

O MEC – quem diria? – não acredita em avaliação

Myriam Krasilchik ()*

A comunidade educacional, surpreendida, observa um processo deliberado de demolição do sistema de formação de docentes para as escolas de educação infantil e primeiras quatro séries do ensino fundamental existente no país, com a finalidade de substituí-lo por uma ficção chamada Escola Normal Superior.

Os procedimentos para legalização e garantia de exclusividade de tal ficção seguiram caminhos estranhos, que permitem supor que há razões subjacentes obrigando as autoridades a optar por soluções incomuns em um processo que fere a Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), desmoraliza o Conselho Nacional de Educação (CNE) e, até, uma das grandes bandeiras do MEC, a avaliação.

Por que evitar a discussão de dados e diferentes concepções e usar a força?

Falta de argumentos?

Receio de que venham à tona idéias e informações indesejáveis? Pressa na criação de estatísticas para apresentação às platéias nacional e internacionais? Abertura de novos mercados no ensino superior?

Uma retrospectiva dos acontecimentos demonstra a desusada trajetória de manobras que culminaram com o triste documento que é o Decreto Presidencial nº 3276/99.

A Câmara de Ensino Superior do CNE recebeu para deliberação o parecer 970/99, relatado pela conselheira Eunice Durham, que passou a ser amplamente contestado por associações profissionais e acadêmicas pelas suas interpretações da LDB em termos de atribuições dos atuais cursos de pedagogia.

A esse parecer foi contraposto outro, elaborado pelo Conselheiro Jacques Velloso, mostrando as divergências de opinião quanto ao processo de formação de professores no próprio CNE.

Quando os dois documentos estavam sendo analisados e discutidos, não só no CNE mas em várias outras instâncias, por instituições que há muito tratam do assunto, na reunião do dia 9/11/99 da Câmara de Ensino Superior,

com a presença de quorum mínimo, de apenas 7 de seus 13 membros, dos quais alguns eram os próprios componentes da comissão que elaborou o parecer, este foi aprovado.

A Câmara de Ensino Básico, que já reivindicara a participação na discussão desses documentos, usando de prerrogativa regimental, pediu uma rediscussão do assunto em Conselho Pleno, que compreende as duas câmaras de que é composto o CNE.

Tal reunião foi marcada para o dia 7/12/99. Para surpresa geral, no dia 6 à noite foi apresentado a alguns membros do CNE o texto a ser publicado no dia seguinte ao Decreto Presidencial nº 3276 — “dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências” que endossava o parecer 970/99, tornando inócua a reunião convocada. Esse decreto interfere na autonomia universitária, afetando profundamente as Universidades públicas quando confere exclusividade para formação de professores ao Curso Normal Superior, cancelando a autorização que hoje têm para isso os cursos de pedagogia.

Com relação ao planejado Curso Normal Superior, inúmeras questões estão pendentes: o que será ensinado? quando serão criados? qual a diferença entre esse curso e os atuais cursos de pedagogia?

E, principalmente, por que a exclusividade? Por que impedir as Universidades de formar professores nos cursos que mantêm há muito tempo.

Por que abandonar cursos de qualidade para substituí-los, não se sabe quando, e não se sabe por quê?

Podemos pôr em risco o ensino fundamental, base da formação da população brasileira à mercê de decisões não justificadas do MEC?

Sem entrar, no momento, na análise minuciosa desse decreto que merece críticas tanto no seu conteúdo quanto na forma, é essencial examinar alguns aspectos do processo, especialmente as próprias contradições do MEC. A Secretaria de Educação Fundamental do MEC, no número de dezembro de 99 da revista “Criança”, do professor de educação infantil, informa que “a formação desse profissional (educação infantil) deve incluir prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas, o que se subentende

(*) Publicado no JC-email de 3/02/2000

(**) Professora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

que esta deve acontecer nos cursos de Pedagogia ou Normal Superior”.

No entanto, o artigo 3º do decreto 3.276, em seu parágrafo 2º, determina: “A formação em nível superior de professores para a atuação multidisciplinar, destinada ao magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, far-se-a’ exclusivamente em cursos normais superiores”, excluindo, portanto, os cursos de pedagogia. Como se vê, há uma contradição interna no próprio MEC.

Outro ponto interessante a ser discutido. Está planejada para as próximas etapas do chamado “provão” a avaliação dos cursos de pedagogia. Se os resultados desses exames merecem crédito, por que não foram programados a tempo de fornecer os dados necessários para decidir se a formação de professores de educação infantil e das primeiras séries do ensino fundamental deve ou não ser exclusividade dos Cursos Normais Superiores? O MEC e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) promoveram em Brasília, nos dias 29 e 30/9/99, com a participação de convidados estrangeiros e brasileiros, um “debate qualificado” durante um Seminário Internacional sobre o Desenvolvimento Profissional de Professores e Garantia da Qualidade da Educação. Da sinopse final feita consta o seguinte: “Agora, a avaliação efetiva das competências dos docentes ainda não foi feita, a não ser de forma indireta, realizada pelo Saeb através da medição do desempenho dos alunos.

Então, o que há é uma série de suposições” (grifo meu).

Portanto, se legislação de tal importância e de consequências tão graves é baseada em suposições, para que avaliação?

No mesmo relatório é escrito ainda: “Agora, um dos temas a ser abordado, e que de certa forma já foi resolvido no próprio debate, nasce da seguinte questão: a formação vai ou não ser feita na Universidade.

Quer dizer, a formação é feita em agências formadoras e elas podem ser Universidade ou escolas isoladas, como acontece com toda formação profissional no Brasil. O que não pode é abandonar essa tradição.

Nem sempre a formação na Universidade é melhor do

que numa escola profissional, e nem sempre a escola isolada é melhor do que a Universidade.

A tradição é de um pluralismo de formas institucionais e não se quer instrumentos legais para impedir isto (grifo meu).

Não se deve esperar que essa formação seja um privilégio das Universidades, mas espera-se que elas, especialmente as instituições públicas, assumam a liderança, estabelecendo os projetos mais inovadores que possam ser copiados pelas demais instituições”.

Por que, então, um decreto legislativo sobre minúcias e interferindo na autonomia das instituições, obrigando a criação de cursos e fechamento dos que estão funcionando?

E, finalmente, assim se encerra o relatório mencionado. “Então, é preciso ter o pensamento mais criativo e refletir que a formação do professor da 1ª à 4ª série é, na verdade, a prioridade inicial de todo esse sistema, em que o fracasso é maior, e, por isso, a criatividade e a iniciativa tem que ser as mais desenvolvidas”.

De novo, outra incoerência. Preza-se a diversidade, mas o decreto 3.276/99 impede instituições, entre elas as Universidades públicas que formam professores há muito tempo de continuar sua tarefa, garantindo exclusividade à instituição ainda inexistente, cuja estrutura e funções dependem da inspiração dos legisladores do MEC. A população brasileira precisa ser alertada do perigo que corre o seu já frágil sistema educacional.

É assustador que se pretenda impor legislação com base em preconceitos e pretextos, provocando enorme perplexidade e confusão nas instituições, nos sistemas educacionais, nas associações profissionais e estudantis. Esse processo merece estudo amplo e profundo para desvelar as razões subterrâneas e interesses determinantes de medidas controvertidas, açodadas, contestadas, e que não foram expostas ao escrutínio público.

O reconhecimento pelas autoridades da necessidade de reversão dessas medidas para permitir uma análise fundamentada em dados, seria significativa demonstração da capacidade de chegar a decisões compartilhadas por grupos com diferenças de opinião.